



CONTRATO Nº 127/2020

PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE VERTENTES-PE

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral nº 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, nº 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 08.370.039/0001-02, com endereço na Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, Galpão 25, Bloco B 01 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-100, neste ato representada por **Miguel Angelo Fonseca Pires**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 3.098.704-8 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 009.632.604-21, residente na Rua Tomás Soares de Souza, nº 920, Apto. 503 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-235, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2020 consoante consta do Processo Licitatório nº 030/2020, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de kits de alimentos componentes da merenda escolar destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), em Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os alimentos terão fornecimento de uma só vez, através de kits.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos alimentos o valor total de R\$ 97.860,00 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Açúcar cristal	Nordeste	3.000	Kg	2,46	7.380,00
2	Arroz parboilizado	Kika	3.000	Kg	4,80	14.400,00
3	Feijão mulatinho	Parari	3.000	Kg	6,14	18.420,00
4	Flocos de milho pré-cozido 500g	Bomilho	6.000	Un	1,03	6.180,00
5	Sardinha em Óleo 125g	Palmeira	3.000	Un	2,98	8.940,00
6	Leite em pó integral 200g	Italac	3.000	Un	4,51	13.530,00
7	Macarrão fino 500g	Allança	6.000	Un	2,02	12.120,00
8	Sal moído e iodado	Veneza	3.000	Kg	0,37	1.110,00
9	Farinha de Mandioca	Itaenga	3.000	Kg	2,22	6.660,00
10	Café em pó 250g	Dellcia	3.000	Un	3,04	9.120,00



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 2 (dois) meses, a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6003/12.306.1214.2.83 - 3.3.90.30.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2020, e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

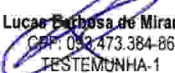


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 22 de setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 052.473.384-86
TESTEMUNHA-1


MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
Miguel Angelo Fonseca Pires
CONTRATADA


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 004/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 030/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2020

CONTRATO: 127/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Mega Master Comercial de Alimentos Eireli - EPP, CNPJ: 08.370.039/0001-02

OBJETO: aquisição de kits de alimentos componentes da merenda escolar destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), em Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Açúcar cristal	Nordeste	3.000	Kg	2,46	7.380,00
2	Arroz parboilizado	Kika	3.000	Kg	4,80	14.400,00
3	Feijão mulatinho	Parari	3.000	Kg	6,14	18.420,00
4	Flocos de milho pré-cozido 500g	Bomilho	6.000	Un	1,03	6.180,00
5	Sardinha em Óleo 125g	Palmeira	3.000	Un	2,98	8.940,00
6	Leite em pó integral 200g	Italac	3.000	Un	4,51	13.530,00
7	Macarrão fino 500g	Aliança	6.000	Un	2,02	12.120,00
8	Sal moído e iodado	Veneza	3.000	Kg	0,37	1.110,00
9	Farinha de Mandioca	Itaenga	3.000	Kg	2,22	6.660,00
10	Café em pó 250g	Delícia	3.000	Un	3,04	9.120,00

VALOR: R\$ 97.860,00 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais).

PRAZO: 2 (dois) meses

RECURSOS: PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6003/12.306.1214.2.83 - 3.3.90.30.

DATA: 25 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

Rayanne Vieira de Oliveira

CONTRATANTE

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Miguel Angelo Fonseca Pires

CONTRATADA